

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 042/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 08.03.2024 - SUSPENSO SINE DIE.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente pelas empresas EDEX COMERCIAL GOIÁS ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 43.282.364/0001-14, sediada à Rua 146 Quadra 64 Lote 18 nº51 Sal 01, Setor Marista, Goiânia-GO CEP 74.170-090 e MAW COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº. 46.166.296/0001-16, sediada na Av. Dom Claudio Jose Goncalves P Leão, 140 - AP 1212 - Bloco 3 Bairro Vila Ipiranga - Cep: 91370-170 - Porto Alegre/RS.

II. DO RELATÓRIO

A empresa EDEX COMERCIAL GOIÁS ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA insurge contra a ausência de cota Exclusiva de 25% para Micro Empresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, conforme com o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

Solicita ainda a dilatação do prazo de entrega dos materiais de até 5 (CINCO) dias para até 30 dias consecutivos.



A empresa MAW COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA requer a retificação do Edital nos termos supramencionados, onde seja previsto COTA DE ATE 25% RESERVADA às MEs e EPPs, sobre o quantitativo pretendido pelo Município, fique claro que ambos os benefícios são acumulativos, cota de reserva, artigo Art. 48, III, LC 123 c/c Art. 8º, Decreto Federal 8.538/15, empate ficto (artigos 44 e 45, LC 123/06), ambas as medidas DEVEM coexistir, fomento desses tipos de empresas.

III. DO MÉRITO

Expostas as razões da impugnação, passemos, então, ao deslinde do mérito.

De acordo com o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, **é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas.** Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual. A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente, podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.



É cediço que a inclusão de cláusulas e/ou especificações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação é vedado. Assim, deve ser verificado se a exigência a ser colocada não restringe a competitividade do certame.

De modo que, tendo em vista a discricionariedade da Administração Pública em fazer as exigências necessárias a melhor compra ou contratação, somos do entendimento que a Administração poderá exigir o que lhe convier, desde que não haja restrição indevida da competitividade ou direcionamento do certame.

Nesse viés, A Comissão de Contratação encaminhou a impugnação à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município, a qual manifestou-se da seguinte forma:

RES: PE 013/2024 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



gestaoobras@extrema.mg.gov.br

Ass: DEOD - DOP

Cc: dlogran@extrema.mg.gov.br

(i) Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook ocultou algumas imagens desta mensagem.

Responder Responder a Todos Imprimir

que 10/10/2024 09:06

Sem oia e Todos

Em resposta à sua impugnação referente ao processo de aquisição de TUBOS PEAD, gostaríamos de expressar nossa apreensão pelo seu interesse e envolvimento neste processo. Após uma revisão cuidadosa de suas observações, tomamos a decisão de acatar a impugnação apresentada.

Reconhecemos a importância da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processos de licitação pública, conforme estabelecido pela legislação vigente. Diante disso, informamos que ajustamos os quantitativos para aderir à cota reservada para MEs e EPPs no referido processo de aquisição.

Referente a prazo de prazo de entrega, em licitações anteriores não tivemos problemas em relação ao atendimento do prazo de entrega de 30 dias úteis. Sendo assim o prazo de entrega permanece inalterado.

Att,



Matheus Silva Andrade
Cargo:
Secretaria de Obras e Urbanismo
(35) 3435-5728 | (35) 9 6732-4413
gestaoobras@extrema.mg.gov.br

00



IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e o entendimento da Administração Pública, entendemos por acolher as presentes impugnações para, assim, retificar em partes o Edital do Pregão Presencial nº 013/2024, incluindo a cota de até 25% **para disputa apenas entre as pequenas e microempresas.**

Quanto o prazo de entrega, a empresa solicita alteração no edital, dilatando-se o prazo de entrega de 05 (cinco) dias para 30 (trinta) dias. Veja-se, é sabido que a fixação do prazo de entrega do material deve levar em consideração a questão da localização geográfica, o sistema operacional e a logística. Considerando que, a experiência em outras aquisições que envolvem objeto de mesma natureza tem demonstrado que esse prazo é suficiente.

Os prazos estão de acordo com as necessidades da Administração Pública, para que consiga-se organizar os estoques sem prejuízos à assistência.

Considerando que o prazo estipulado no edital é condizente com a realidade de mercado, sendo atendido por fornecedores em processos anteriores e está de acordo com as necessidades desta Administração, **fica mantido o prazo estabelecido no edital."**

Os lotes 02, 04, 06, 08 e 10 do item 21 do Termo de Referência passam a ser destinado à participação apenas de Microempres e





Gerência de Compras e Licitações

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624

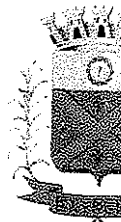
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Empresas de Pequeno Porte, já os lotes 01, 03, 05, 07 e 09 são de ampla participação.

Extrema, 02 de abril de 2024.



Carlos Alexandre Morbidelli
Agente de Contratação
Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 APRESENTADA PELAS EMPRESAS EDEX COMERCIAL GOIÁS ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, e MAW COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

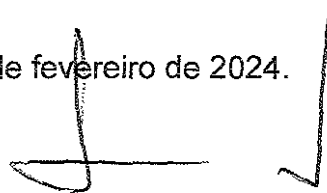
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 042/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.

Ratifico, pelos fundamentos acima expostos, a decisão do Agente de Contratação que recebeu a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 042/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, proposta pela empresa **EDEX COMERCIAL GOIÁS ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. e MAW COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTES EM PARTES.**

Extrema, 05 de fevereiro de 2024.



Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas
Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017

